

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA TECHBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

- Fabricação, reforma e manutenção de equipamentos para as indústrias de base do âmbito do refino de petróleo, petroquímicas, químicas, metalúrgicas, mineiras e de fertilizantes, notadamente:
 - Trocadores de calor;
 - Vasos de Pressão;
 - Reatores Químicos;
 - Torres e colunas de processo;
 - Silos;
 - Caldeiras;
 - Tanques de armazenamento.
- Fabricação, reforma e manutenção de produtos de aço para o setor de infraestrutura, notadamente:
 - Perfis de aço soldados;
 - Estruturas metálicas;
 - Dutos de aço de seção circular e não circular;
 - Peças, conexões e acessórios de aço soldados para dutos e tubulações;
 - Seções de tubulações industriais.

Parágrafo único: Pode a sociedade agir isoladamente ou associada a outras empresas congêneres para melhor realizar seus propósitos.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 01/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **VALDIR ANTONIO DE JESUS**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

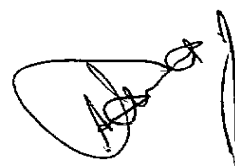
CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Segundo: Poderá, ainda, a sociedade distribuir lucros mensalmente, desde que amparada em demonstrações financeiras intermediárias.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos lucros poderá ocorrer de forma desproporcional à participação no capital social.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
TECHBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR.

O sócio administrador terá direito a uma ~~retirada mensal~~, a título de ~~pro-labore~~, a ser fixada pelo mesmo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição se postas à venda, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita onde deverá informar as suas condições para a realização do negócio.

Parágrafo Único: Contados 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio ofertante liberado para oferecimento, a terceiros, das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MORTE E/OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de interdição, falecimento ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades e as quotas pertencentes ao interditado, falecido ou inabilitado serão distribuídas entre os sócios remanescentes, proporcionalmente ao capital integralizado de cada um. O valor dos haveres do sócio interditado, falecido ou inabilitado será apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, com base na situação patrimonial da sociedade, à data do evento, verificada através de balanço especialmente levantado, devendo esse valor ser pago aos herdeiros do sócio interditado, falecido ou inabilitado em 12 (doze), prestações mensais, devidamente atualizadas pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do referido balanço e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDIDO ESPONTÂNEO DE RETIRADA

O pedido espontâneo de retirada de qualquer sócio deve ser sempre precedido de aviso prévio de 30 (trinta) dias, escrito e assinado, devendo-se adotar o mesmo critério de apuração e pagamento descrito na cláusula décima da consolidação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

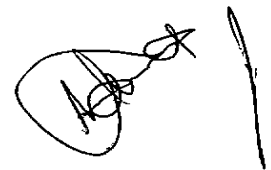
Toda e qualquer deliberação social poderá ser tomada isoladamente pelo sócio que detêm a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Observar-se-ão ainda as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro: Os sócios assumem entre si o compromisso de não se oferecerem como fiadores ou avalistas a quaisquer terceiros, ainda que na condição de pessoa física, enquanto permanecerem como sócios desta sociedade.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento não só obriga os contratantes como também os seus herdeiros e sucessores.



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
TECHBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO ..

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Simões Filho, 21 de agosto de 2017.

André Luiz Oliveira Figuerêdo Lima
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA FIGUERÊDO LIMA

Valdir Antonio de Jesus
VALDIR ANTONIO DE JESUS

Visto Advogado:

Manfredo Lessa Pinto
MANFREDO LESSA PINTO
OAB/BA 10550

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2017 SOB Nº: 29204448110
	Protocolo: 17/377696-5, DE 14/09/2017
TECHBRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL